



LEI 2.692, DE 04 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO EM:

04 / 05 / 2021

ESTABELECE NORMAS PARA DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para doação de material de construção e a realização de serviços de pequeno porte em moradias de pessoas em situação de emergência habitacional no âmbito do Município de Itapeçerica/MG.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes autorizado a realizar obra, doar material de construção ou prestar serviços de pequeno porte, de forma não remunerada, às pessoas em moradias em situação de emergência habitacional.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se:

I – obra: toda construção, reforma, recuperação, demolição ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta destinada a evitar dano à integridade física ou à saúde de seus moradores;

II - material de construção: os bens mínimos necessários a manutenção de moradias em situação de risco a integridade física ou saúde de seus moradores ou vizinhos, no padrão simples;

III - serviço: toda atividade destinada a permitir a manutenção e a utilidade de moradias com risco de desabamento ou expondo seus moradores ou vizinhos em sua integridade física ou saúde e higiene compreendendo demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens;

IV - pessoas em emergência habitacional: toda aquela exposta a situação de risco iminente de desabamento da moradia ou expostas a risco a sua integridade física ou riscos a saúde em razão dos eventos contemplados nesta Lei.

V - situação de emergência habitacional: a ausência de condições mínimas de habitabilidade, saúde ou segurança para permanência de pessoas na moradia;



VI - pequeno porte: as obras e serviços prestados nos termos desta Lei com valor por unidade igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - São condições para recebimento dos benefícios estabelecidos nesta Lei:

I - o requerimento preenchido, datado, assinado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

II - a classificação da situação como de emergência habitacional através de Laudo subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes e parecer da Defesa Civil do Município, nos casos resultantes de eventos naturais.

III - relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social certificando que o beneficiário não possui condições de arcar com as despesas decorrentes da intervenção do Município na moradia;

§ 1º São requisitos do Laudo de Vistoria:

I - a identificação da situação emergencial da residência com indicação expressa de sua extensão do dano e prováveis consequências;

II - a constatação da situação do imóvel acompanhado de fotografias;

III - as providências de ordem técnica, necessárias a fim de atender as pessoas em situação de emergência habitacional nos termos desta Lei.

IV - a interdição do imóvel e a determinação para desocupação do imóvel, se o caso;

V - o transporte das pessoas em situação de emergência habitacional para alojamentos, casas de parentes ou imóveis cedidos temporariamente pelo Município;

VI - a demolição da residência para evitar risco de desabamento sobre os moradores ou terceiros,

VII - a assinatura dos responsáveis pelo Laudo de Vistoria e de Engenheiro ou Arquiteto do quadro do Município;

§ 2º Nos casos em que for declarada calamidade pública pelo Chefe do Executivo ficam dispensados os requisitos deste artigo.

Art. 4º - A definição do material a ser doado ou utilizado, a técnica e os serviços prestados serão definidos pela Secretaria de Obras do Município dentro do padrão econômico;

§ 1º Somente serão doados materiais diretamente aos beneficiários nos casos de reparos sem complexidade técnica ou cuja execução não coloque em risco os executores ou os moradores ou terceiros.



Art. 5º - Ao receber a doação em material o beneficiário firmará Termo de Recebimento de Material de Construção emitido pela Secretaria de Obras, constante do Anexo I desta Lei, no qual restará fixado o prazo para realização da benfeitoria, bem como o valor do material entregue e eventual serviço prestado.

§ 1º Com recebimento do material o beneficiário assume responsabilidade pela guarda, conservação e efetiva utilização do material para os fins solicitados, ficando expressamente vedada a venda, permuta ou doação.

§ 2º Na hipótese de o requerente dispor de mão-de-obra própria ou de terceiros para a realização da benfeitoria, será de sua exclusividade a responsabilidade técnica da obra;

Art. 6º - Verificando-se a qualquer momento que o requerente possua condições da realização das benfeitorias às suas expensas, o Município deverá notificá-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento dos materiais e eventuais serviços prestados, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os benefícios compreendidos e nos termos desta Lei, poderão ser realizados em áreas internas ou externas dos imóveis.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão a Secretaria Municipal de Obras, através de dotações do Orçamento vigente.

Art. 9º - Integra a presente Lei o Anexo I, referente ao Termo de Recebimento de Material de Construção.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, aos 04 de maio de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal